



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**

**DECRETO Nº 078/2022  
DE 14 DE OUTUBRO DE 2022**

*Regulamenta regras básicas para a seleção de dirigentes de Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e dá providências correlatas.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPOATÃ**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com as disposições da, a Meta 19 do Plano Municipal de Educação-PME, Lei Municipal nº 394/2015, a Lei Federal nº 14.113/2022 e a Resolução nº 01/2022 da Comissão intergovernamental de financiamento para a educação básica de qualidade.

**RESOLVE:**

Art. 1º - A nomeação de Dirigentes das Escolas da Rede Pública Municipal de Japoatã deve obedecer ao seguinte:

Parágrafo Único - Os Diretores das Escolas devem ser nomeados pelo Prefeito Municipal, devendo ser escolhidos entre professores integrantes do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal de Japoatã da Secretaria Municipal de Educação, através de processo seletivo que considere critérios técnicos de mérito e desempenho, em atenção ao disposto no inciso I do § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Compreende-se como processo de seleção: inscrições; avaliações; classificações e envio da lista de selecionados(as) por Escolas para a homologação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: As avaliações e classificações serão acompanhadas pela Banca Examinadora a ser nomeada pelo Secretário Municipal de Educação composta pelos seguintes segmentos:

- a) Representantes da Secretaria de Educação
- b) Representantes da Procuradoria do Município



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**

Art. 3º - A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas no Decreto e nos demais avisos, comunicados, erratas e editais complementares que vierem a ser publicados para realização deste Processo Seletivo, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

I - É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) inscrito(a) o acompanhamento da divulgação das informações referentes a este Processo Seletivo.

II - As inscrições ficarão abertas no período a ser determinado em Edital específico.

III - As inscrições poderão ser prorrogadas, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

IV - A prorrogação das inscrições de que trata o item anterior poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais, a comunicação de prorrogação feita no site da Prefeitura Municipal.

V - Para inscrever-se, o(a) candidato(a) deverá se dirigir à sede da SEMED localizada à Rua Dr. João Augusto Falcão S/N, das 8h00 às 13h00, durante o período definido no Cronograma (Anexo IX) e, efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:

VI - Preencher o Formulário de Inscrição, anexar a Documentação Comprobatória (títulos, diplomas frente e verso, portarias, certificados, declarações etc.) das informações inseridas no Formulário e protocolar no setor responsável pelas inscrições.

VII - O Plano de Gestão, em três vias, deverá ser entregue à Banca Examinadora no momento da avaliação do candidato.

VIII - A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza por solicitações de inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

IX - A não comprovação de alguma informação no Formulário de Inscrição, pela ausência da inserção dos respectivos documentos digitalizados no sistema, implicará a não pontuação do item correspondente.

X - O(a) candidato(a) assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do Formulário de Inscrição disponível pela via eletrônica.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL JAPOATÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**

XI - Ao inscrever-se, o(a) candidato(a) deverá indicar a opção da Escola, conforme tabela constante no Anexo II e na barra de opções do Formulário de Inscrição.

XII - O(a) candidato(a) deverá efetuar uma única inscrição no Processo Seletivo de que trata este Decreto.

XIII - As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), reservando-se à Secretaria Municipal de Educação, do direito de excluir do Processo Seletivo aquele que não preencher o documento oficial de forma completa, correta e/ou que fornecer dados inverídicos ou falsos.

XIV - Será cancelada a inscrição, se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todos os requisitos fixados neste Decreto.

XV - Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Decreto.

Art. 3º - O Processo Seletivo será realizado em 4 (quatro) Etapas:

- I - Inscrição;
- II - Currículo;
- III - Plano de Gestão;
- IV - Banca Examinadora;

§ 1º - O Currículo (informações inseridas pelo(a) candidato(a) no Formulário de Inscrição), após avaliado por Comissão de Examinadores da SEMED, será pontuado nos termos da seguinte escala, de acordo com o Anexo IV:

- I - Experiência Profissional: até 50 pontos;
- II - Formação Acadêmica: até 50 pontos;

§ 2º - Todos os candidatos(as) deverão participar das Etapas I e II. Após essas Etapas, será classificado um número de candidatos(as) para cada Escola de até 2 (duas) vezes o número total de vagas, considerando as maiores pontuações obtidas na Etapa II (soma dos pontos obtidos nos incisos I e II, de do § 1º).



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**

§ 3º - Na hipótese de igualdade da soma dos pontos obtidos nos incisos I e II, de do § 1º, prevalecerá, para fins de desempate, o(a) candidato(a) que obtiver:

I - Maior pontuação no item Experiência Profissional (inciso I, do § 1º);

- a) O maior tempo de Rede Pública Municipal de Ensino;
- b) A maior idade, se ainda persistir o empate.

§ 4º - Para subsidiar os(as) candidatos(as) na construção do Plano Gestão (Etapa III), os Anexos V e VI trazem o instrumental para a elaboração e as instruções para seu preenchimento, a partir de um modelo/guia.

I - Na Etapa IV, cada candidato(a) apresentará seu Plano de Gestão para a Banca Examinadora, seguindo os critérios de avaliação do Anexo VII.

II - Nessa Etapa, a Banca Examinadora elaborará a lista final, de cada Escola, conforme a classificação dos(as) candidatos(as) obtida de acordo com as informações e orientações gerais para a avaliação do Anexo VII, para a deliberação do Prefeito.

§ 5º - Não estão incluídas vagas para a Função de Diretor as escolas que possuem menos de 80 (oitenta) alunos matriculados e informados no censo escolar do ano em curso.

Art. 4º - A ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo implicará o cancelamento imediato da participação no Processo Seletivo, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévios, sem prejuízo de o(a) participante responder por eventuais danos, além de sanções penais, de acordo com a sua conduta e com os termos da legislação em vigor no Brasil:

- a) Divergência entre o CPF de inscrição e documento original;
- b) Violação de quaisquer uma das disposições previstas neste Edital.

Art. 5º - É pré-requisito para participar do presente Processo de Seleção e ocupar a Função de Diretor de Escola possuir escolaridade de nível superior com graduação em quaisquer das Licenciaturas que componham a Educação Básica.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**

§ 1º - Para atuação na função de Diretor de Escola da Rede Pública Municipal a carga horária será sob Regime de Dedicção Exclusiva.

§ 2º - A Função de Confiança de Diretor de Escola da Rede Pública Municipal é de livre designação e dispensa pelo Prefeito Municipal. Não obstante, deseja-se que o ocupante da Função exerça suas atividades pelo período de vigência do mandato eletivo do atual Chefe do Executivo Municipal, a partir de avaliação de desempenho periódica dos resultados da gestão escolar.

Art. 6º - Os requisitos necessários para ocupação da Função de Diretor de Escola da Rede Pública Municipal de Japoatã são:

I - ser integrante do quadro permanente do Magistério Municipal;

II - Não possuir dois vínculos;

III - possuir escolaridade de nível superior com graduação em quaisquer das Licenciaturas que componham a Educação Básica;

IV - ter cumprido o estágio probatório até o ato da inscrição;

V - não ter sofrido qualquer sanção por meio de processo administrativo disciplinar na rede de ensino nos últimos 5 anos;

VI - não estar respondendo a processos administrativos disciplinares;

VII - não possuir pendências quanto à prestação de contas dos cargos e das funções de gestão exercidos;

VIII - possuir experiência docente de no mínimo 03 anos, nos termos do art 67 da lei nº 9.394/96;

Art. 7º É de 02 (dois) anos o mandato dos dirigentes, sendo permitida a recondução ao mesmo cargo ou função.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL JAPOATÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**

§ 1º Ao longo de cada mandato, os dirigentes mencionados no "caput" deste artigo devem cumprir metas de desempenho definidas para indicadores de gestão pedagógica e administrativa, sob pena de dispensa.

§ 2º O cumprimento das metas de desempenho mencionadas no § 1º deste artigo pelos dirigentes deve ser item obrigatório para avaliação dos candidatos nos processos seletivos referidos nesta Lei.

Art. 8º - Os indicadores de gestão pedagógica e administrativa que devem constar nas metas de desempenho dos Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal de Japoatã são;

- I – aumento gradativo de aprovação;
- II – redução gradativo de reprovação;
- III – redução gradativo evasão escolar;
- IV – redução gradativo distorção idade-série;
- V – elevação das notas do IDEB
- VI – elevação da proficiência no SAEB
- VII – Elevação da matrícula escolar;

Art. 9º - A substituição de Diretor de escola se dará, considerando o resultado final do Processo de Seleção, após homologação do Prefeito, que poderá designar o candidato selecionado em uma Escola para exercer a Função de Diretor em qualquer uma das escolas da Rede, por meio de Portaria, por motivos de substituição ou vacância da função.

Art. 10º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11º - O presente DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japoatã/SE  
Em, 14 de Outubro de 2022.

  
CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO  
**Prefeito Municipal**